REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA CAVALLI MOTORS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 14.136.212/0001-05**, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/n°, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. Rusbimario Queiroz Silva**, **Presidente da CMM**, brasileiro, motorista, portador do **RG: 2675102 - PC/PA e** inscrito no **CPF:** nº **205.071.602-82**

CONTRATADA

A EMPRESA CAVALLI MOTORS LTDA, CNPJ:31.783.432/0001-40, situada na Av. Alacid. Nunes, 800-A, Bairro Uirapuru, Cep: 68.372-095, Altamira - Pará, representada pelo **Sr. RUICY DA SILVA SOUSA,** brasileiro, casado, portador do **CPF: 357.460.682-68** e do **RG: 2215875-SSP/PA**, residente e domiciliado na Passagem 3, nº 4310, Bairro Jardim Ibisa, Cep: 68.372-690, Altamira, Pará, doravante denominada **CONTRATADA.**

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresas para Aquisição de um veículo, cabine dupla quatro portas, Alimentação Flex, ano 2020/2021, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	Veículo Cabine dupla quatro portas, alimentação flex ano 2020/2021	UNID.	01	114.000,00	114.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO LICITADO

2 – A Contratada, fornecerá o produto licitado mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará o produto, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando o Sr. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3 – A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do produto licitado, descritos na cláusula primeira, referente a um único **item totalizando R$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais).**
3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre o preço do produto constante deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste do preço nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor o preço, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2020, sendo a nota fiscal emitida conforme as respectivas ordem de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa obriga a Contratante a adquirir a totalidade do produto licitado, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente à ordem de fornecimento será apurado mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão da nota fiscal, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO PRODUTO LICITADO

6.1- A critério da Câmara Municipal e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a quantidade, o valor que foi cotado, o prazo máximo do fornecimento, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecidos no Edital, proposta e Contrato.

6.2 – No caso do produto especificado, deverá a Contratada disponibilizá-lo imediatamente após a requisição.

6.3 - Em caso da não aceitação do item, fica a Contratada obrigada a substituí-lo imediatamente após a notificação expedida pela Contratante, mantendo o preço ofertado, sob pena de incidência nas sanções capituladas no Edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do Contrato, até o máximo de cinco dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

7.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da Contratada não fornecer o produto em conformidade com o Contrato e não dar alternativa dentro do prazo de dez dias após a notificação.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por seis meses – quando incidir em atraso na entrega do produto;

7.2.2 - por um ano – na entrega do produto em desacordo com o exigido no Contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou ou que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais sanções

previstas na legislação.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.4 - Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.

7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes – **ORÇAMENTÁRIOS:**

1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

2- DOTAÇÃO ÓRÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia

3- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 31/12/2020, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 26 de Novembro de 2020.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA:20507160282
Assinado de forma digital por RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA:20507160282
Dados: 2020.11.26 17:35:47 -03'00'

RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA
PRESIDENTE DA CMM
CONTRATANTE

CAVALLI MOTORS LTDA
Assinado de forma digital por CAVALLI MOTORS LTDA
DN: c=BR, st=PA, l=ALTAMIRA, o=ICP-Brasil, ou=AC ONLINE BRASIL, ou=Pessoa Juridica A1, ou=VALID, ou=22759531000103, cn=CAVALLI MOTORS LTDA
Dados: 2020.11.26 16:05:25 -02'00'

EMPRESA CAVALLI MOTORS LTDA
CNPJ: 31.783.432/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:
CPF:

2:
CPF: